**PARECER TÉCNICO DETALHADO DE INABILITAÇÃO**
**Despacho nº 331/2025**

**Referência:** Credenciamento nº 009/2025/SEMUS
**Interessado:** IMED INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA (CNPJ: 28.749.351/0001-19)
**Processo:** 2025008084

1. Após análise da documentação de habilitação e dos documentos complementares apresentados em sede de diligência, esta Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa interessada, com base nos fundamentos de fato e de direito expostos a seguir:

**1.1. Irregularidade na Documentação do Corpo de Bombeiros (Descumprimento dos Itens 4.1.5 e 4.1.24 do Edital)**

1.1.1. O Edital exige que o Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros esteja em nome do requerente e referente ao estabelecimento onde serão prestados os serviços. A empresa apresentou o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência nº 2025004161, porém, este documento foi emitido em nome de **MEDLIFE - MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA,** atual **IMED MEDICINA E SAUDE LTDA (CNPJ 22.955.906/0001-00)**, e não em nome da licitante IMED (CNPJ 28.749.351/0001-19).

1.1.2. O documento apresentado fere o princípio da personalidade jurídica e o item 4.1.5 do edital, que exige que todos os documentos estejam em nome do requerente. A diligência solicitou esclarecimento formal ou contrato de locação/cessão que justificasse o uso da estrutura, o que não foi sanado satisfatoriamente com a documentação apresentada, mantendo-se a inconsistência cadastral.

**1.2. Ausência de Documentação Técnica Obrigatória (Descumprimento do Item 4.13 do Termo de Referência)**

1.2.1. O Termo de Referência e o Edital exigem a comprovação de cumprimento das normas de biossegurança mediante apresentação de LTCAT, PCMSO, PGRSS e POPs vigentes.

1.2.2. Embora a empresa tenha apresentado uma declaração de que possui tais documentos, a **apresentação física dos laudos e programas completos** (LTCAT, PCMSO, PGRSS e POPs) foi exigida em sede de diligência por estarem ausentes no envelope inicial. Não consta nos autos a juntada dos documentos integrais, apenas a declaração.



Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

1.2.3. A declaração não substitui a exigência da apresentação dos laudos técnicos, essenciais para verificar a conformidade com a NR-32 e RDC ANVISA nº 222/2018.

**1.3. Falha na Comprovação de Controle de Qualidade Externo (Descumprimento do Item 4.13.5 do Edital)**

1.3.1. O edital exige comprovação de participação em programa de controle de qualidade externo (proficiência) com nota igual ou superior a 90%.

1.3.2. A empresa apresentou apenas uma declaração de participação. Não foi anexado o certificado emitido pela entidade certificadora (exemplo: PNCQ, Controllab) com o desempenho analítico exigido, conforme apontado na diligência.

**1.4. Risco de Duplicidade Operacional e Confusão Patrimonial**

1.4.1.1. A análise técnica identificou que a empresa IMED opera no mesmo endereço (Av. Cônego João Lima, 1587/1591) e compartilha estrutura com a empresa MEDLIFE, atual IMED MEDICINA E SAUDE LTDA (CNPJ 22.955.906/0001-00).

1.4.1.2. O edital é regido pelo critério de credenciamento paralelo e não excludente, mas exige capacidade operacional instalada inequívoca. A existência de duas empresas do mesmo grupo econômico (mesmos sócios e endereço) operando simultaneamente gera risco de **fragmentação artificial de CNPJ** para duplicar a capacidade de atendimento no sistema de regulação, ferindo o princípio da isonomia e a capacidade real de produção (Item 3 da Diligência). A empresa não apresentou justificativa formal suficiente para afastar o risco de sobreposição de atividades.

**2. CONCLUSÃO:**

2.1. Diante do exposto, a empresa **IMED INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA** deixou de cumprir exigências vinculantes do instrumento convocatório, tanto na fase inicial quanto após a oportunidade de saneamento via diligência.

2.2. As falhas apontadas não são meramente formais, mas substanciais, comprometendo a comprovação da regularidade sanitária (falta de alvará definitivo), a segurança das instalações (licença de bombeiros em nome de terceiro), a qualificação técnica (ausência de laudos de segurança e certificados de qualidade) e a regularidade jurídica (documentação de sócio ausente).

2.3. Diante do exposto, e considerando a vedação de novo prazo para apresentação de documentos esquecidos ou substituição de documentos errados após a diligência, esta Comissão





Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento e consequente **INABILITAÇÃO** da empresa **IMED INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, com fulcro nos itens do Edital informados acima.

2.4. É o parecer.

Araguaína – TO, 04 de dezembro de 2025

**Aline Maria Soares Silva**
Presidente da Comissão
Portaria nº 166/2025

**Kenya Marlla Da Silva Gonçalves**
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025

**Daniel Marques Da Silva**
Membro da Comissão
Portaria nº 166/2025



Rua 7 de Setembro, 555, Centro | 77.804-040 | (63) 3411-7035
saude@araguaina.to.gov.br | www.araguaina.to.gov.br

Assinado por 3 pessoas: DANIEL MARQUES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES e ALINE MARIA SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F e informe o código A5B6-4D62-4CA3-B23F

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A5B6-4D62-4CA3-B23F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL MARQUES DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-67) em 04/12/2025 12:44:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES (CPF 689.XXX.XXX-15) em 05/12/2025 08:37:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALINE MARIA SOARES SILVA (CPF 043.XXX.XXX-54) em 05/12/2025 09:03:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/A5B6-4D62-4CA3-B23F